

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (AGOSTO 2009/2010)

Termo de CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si fazem o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE LAGES**, com inscrição no CNPJ 78.478.302/0001-67, representado por seu presidente **RUDNEI ANTONIO SILVA**, portador do CPF 385.359.209-00, com sede na Av. Papa João XXIII, 210 nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, representativa dos trabalhadores em Gráficas, Impressões de Off-Set, Tipografias, Editoras e Impressoras de Jornais, Revistas e Periódicos, Composição Gráfica, Serigrafias, Silk Screen, Acabamentos em Bolsa, Caixas e Afins, Indústrias de Etiquetas, impressos em geral, Clicherias, Cópia ou Reprodução por quaisquer processos de impressão, Desenhos e outros Papéis, Xerografia, Colagens, Montagem, Carimbaria, Editoração, Encadernação, Fotocomposição, Zincografia, Litografia, Fotolitografia, Gravação e Douração de Revistas e Congêneres, Plotagens em Geral, Arte Finalista e Diagramação, Trabalhadores da Pré-Impressão em Geral e o **SINDGRAF – SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, com inscrição no CNPJ 09.455.283/0001-30, representativa da categoria econômica, com sede na Rua Içara, 60, Bairro Petrópolis nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Presidente **CHARLES JOSÉ POSTALI**, portador do CPF 098.631.179-00, no âmbito de sua respectiva base territorial: Abdon Batista, Água Doce, Anita Garibaldi, Arroio Trinta, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Brunópolis, Caçador, Calmon, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Catanduvás, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Fraiburgo, Frei Rogério, Irineópolis, Lages, Lebon Régis, Maciera, Matos Costa, Otacílio Costa, Painel, Palmeira, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Porto União, Rio das Antas, Rio Rufino, São Cristóvão do Sul, São José do Cerrito, São Joaquim, Salto Veloso, Santa Cecília, Timbó Grande, Treze Tílias, Urupema, Urubici, Vargem e Videira, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, com as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme abaixo:

CLAUSULA Nº 01 – DATA BASE: A data-base da categoria fica mantida em 01 de agosto de cada ano.

CLAUSULA Nº 02 – CORREÇÃO SALARIAL: A partir de 01 de agosto 2.009 os salários dos empregados da categoria profissional serão reajustados pelo índice do INPC 4,57% que concederão aos seus empregados, a partir de 1º de agosto de 2.009, o INPC 4,57% do período de 1º de agosto de 2.008 a 31 de julho de 2.009 a serem aplicados nos salários percebidos no mês de agosto de 2.009, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Parágrafo Primeiro – Com a aplicação do índice negociado acima mencionado, as partes consideram repostas todas às eventuais perdas salariais ocorridas no período de 1º de agosto de 2.008 a 31 de julho/2.009.

CLAUSULA Nº 03 – PISOS SALARIAIS: Fica estabelecido um salário mínimo, para todos os empregados da categoria profissional, a partir de 1º de agosto de 2.009, nas seguintes bases e condições:

GRUPO 1:

- Auxiliar de acabamento em geral (colocador de ilhóis e wire-o e de varetas, espiral, dobradeira, encartador, refiladora, serrilhadeira, guilhotina de mesa, furadeira);
- Auxiliar de impressor serigráfico;
- Contato Comercial e Orçamentista;
- Entregador de Jornais;
- Fachineira(o);
- Office Boy;
- Rebobinador de etiquetas, cupom fiscal.

1º GRUPO:

* Até 180 (cento e oitenta dias) R\$ 485,97 (Quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e sete centavos).

* Após 180 (cento e oitenta dias) R\$ 534,50 (Quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

GRUPO 2:

- Operador de Máquina de Impressão, Plotter Digital;
- Encadernador (monta bloco, grampeia, monta livros e periódicos, cola capa de livros);
- Auxiliar de Operador de Laboratório de Pré-Impressão;
- Operador de Laboratório Serigráfico;
- Serigrafista;
- Assistente Administrativo;
- Auxiliar de Arte Finalista;
- Auxiliar de Operador de Impressão Off-Set, Flexografia;
- Motorista Entregador;
- Operador Máquina Acabamento (Laminação, Plastificação, Acoplagem, Corte e Vinco);
- Operador de Impressão Serigráfica Manual e Semi-Automática;
- Recepcionista e Telefonista;
- Secretária.

2º GRUPO:

* Até 180 (cento e oitenta dias) R\$ 534,50 (Quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos)

* Após 180 (cento e oitenta dias) R\$ 595,33 (Quinhentos e noventa e cinco reais e trinta e três centavos).

GRUPO 3:

- Auxiliar de Operador de Impressão Rotativa;
- Arte Finalista
- Impressor Tipográfico;
- Tipógrafo
- Operador de Laboratório de Pré-Impressão;
- Operador Máquina de Guilhotina Semi-Automática e Automática;
- Operador Máquina de Impressão Serigráfica Automática;
- Operador Máquina de Impressão Off-Set monocolor e Flexográfica cupom fiscal até 3 (três cores)

3º GRUPO:

* Até 180 (cento e oitenta) dias R\$ 680,37 (Seiscentos e oitenta reais e trinta e sete centavos)

* Após 180 (cento e oitenta) dias R\$ 868,60 (Oitocentos e sessenta e oito reais sessenta centavos).

Parágrafo Único – Os empregados dos grupos 1, 2 e 3 que forem contratados por meio período será garantido a remuneração de um salário mínimo.

GRUPO 4:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set bicolor, Flexográfica, acima de 3 (três cores)
- Supervisor de Produção.

4º GRUPO:

* Até 180 (cento e oitenta) dias R\$ 874,75 (Oitocentos e setenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)

* Após 180 (cento e oitenta) dias R\$ 971,95 (Novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

GRUPO 5:

- Operador Máquina de Impressão Off-Set acima de 2 (duas) cores e Flexográfica acima de 6 (seis) cores;
- Operador de Máquina de Etiqueta e Cupom Fiscal de 6 (seis) cores;
- Operador de Máquina Rotativa.

5º GRUPO:

* Até 180 (cento e oitenta) dias R\$ 971,95 (Novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos).

* Após 180 (cento e oitenta) dias R\$ 1.093,37 (Hum mil e noventa e três reais e trinta e sete centavos).

Parágrafo Primeiro – Serão devidos os seguintes salários normativos, com vigência a partir de 1º de agosto de 2.009.

CLAUSULA Nº 04 – HORAS EXTRAS: As horas extraordinárias terão o acréscimo de 60% (sessenta por cento) de segunda a sábado e 100% (cem por cento) para domingos e feriados em relação ao valor das horas normais, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

Parágrafo Único – Trabalho em Domingos e Feriados: É devida a remuneração em 100% do trabalho em domingos, feriados e dias compensados, sem prejuízo do pagamento do repouso remunerado, desde que para este não seja estabelecido outro dia pelo empregador.

CLAUSULA Nº 05 – BANCO DE HORAS: As empresas poderão firmar acordo de compensação de horas através de banco de horas, de acordo com a lei 9.601 com acompanhamento do sindicato laboral. Apenas 50% (cinquenta por cento) do total das horas extraordinárias trabalhadas mensalmente serão levadas para o Banco de Horas e 50% serão pagas como horas extras no mês. Quanto ao pagamento das horas do banco, os acertos serão quadrimestrais, nos meses de abril, agosto e dezembro, ficando quitadas todas as horas anteriores a estes acertos.

CLAUSULA Nº 06 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O pagamento do salário será feito mediante recibo, fornecendo-se cópia ao empregado, com a identificação da empresa, e do qual constarão a remuneração, com a discriminação das parcelas, a quantidade líquida paga, os dias, horas ou a produção, as horas extras e os descontos efetuados, inclusive para a Previdência Social e o valor correspondente ao FGTS.

CLAUSULA Nº 07 – DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: O empregado demitido sem justa causa ficará dispensado de cumprir o aviso prévio, se assim o solicitar, por escrito, renunciando, conseqüentemente a percepção total ou parcial conforme o caso da remuneração dos dias trabalhados e de seus reflexos nas verbas rescisórias, bem como, a integração do tempo faltante ao contrato de trabalho, para efeito de direitos trabalhistas.

Nos mesmos termos, fica também dispensado do aviso prévio, o empregado que pedir demissão desde que a dispensa não cause problema de substituição a empresa.

CLAUSULA Nº 08 – DISPENSA JUSTIFICADA DO EMPREGADO: No caso de rescisão por justa causa e mediante solicitação do empregado, a empresa comunicará a este por escrito, contra recibo e mediante assinatura de 02 (duas) testemunhas, o dispositivo legal no qual incidiu.

CLAUSULA Nº 09 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Os atestados fornecidos por médicos e dentistas dos INSS, ou entidade sindical que mantenha convênio com a Previdência Social, serão aceitos pelas empresas. As empresas ressalvam o direito de exigir uma avaliação médica com o profissional conveniado da mesma.

CLAUSULA Nº 10 – ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO ESTUDANTE: Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

CLAUSULA Nº 11 – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO: Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

CLAUSULA Nº 12 – EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS: É obrigatório o exame médico, por conta do empregador para admissão do empregado e por ocasião da cessação do contrato de trabalho, bem como a sua renovação anual, ou semestral, nos casos de atividades insalubres, tudo conforme o artigo 168 da CLT.

CLAUSULA Nº 13 – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: O empregado que for readmitido até 12 (doze) meses após sua demissão ficará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que admitido na mesma função.

CLAUSULA Nº 14 – MORA SALARIAL: As empresas que atrasarem o pagamento de seus empregados a partir do primeiro dia útil do prazo legal do pagamento, deverão corrigir o valor líquido devido de acordo com as normas governamentais vigentes em matéria de salários, corrigidos por dia de atraso, pagando ainda, em favor do empregado uma multa de 2% (dois por cento) sobre o salário nominal por dia de atraso independente da correção monetária de lei.

CLAUSULA Nº 15 – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – GARANTIA DE EMPREGO:

É garantido o empregado durante 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos e informe à empresa por escrito a data do requerimento. Adquirindo o direito, extingue-se a garantia.

CLAUSULA Nº 16 – DIRIGENTES SINDICAIS – FREQUÊNCIA LIVRE: Fica assegurada aos dirigentes sindicais para a participação em Assembléias, Seminários e Reuniões sindicais, devidamente convocadas até 7 (sete) dias ao ano, desde que comunicadas as empresas no prazo de 72 horas.

CLAUSULA Nº 17 – PENALIDADES: Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 2% (dois por cento) do salário mínimo, em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único – A aplicação das penalidades pelo não cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, só será devida 10 (dez) dias após o recebimento de notificação escrita, encaminhada a parte infratora pela parte que se julgar prejudicada, exigindo o cumprimento da cláusula violada.

CLAUSULA Nº 18 – SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus a igual salário do substituído.

CLAUSULA Nº 19 – AVISOS E REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS: As empresas comunicarão aos empregados por escrito, com a antecedência de 30 (trinta) dias, o início de férias (coletivas ou não). A remuneração das férias a que fizer jus o empregado, inclusive o acréscimo previsto no inciso XVIII, do artigo 7º da Constituição Federal, será paga como se ele estivesse em serviço, de forma que seu período de gozo de férias avançar em mês no qual ocorrer correção ou aumento real de salários, os dias correspondentes a esse avanço serão pagos com os salários já reajustados. Como a remuneração das férias deve ser paga por ocasião das mesmas, a empresa efetuará o pagamento das diferenças salariais juntamente com os salários do mês subsequente, quando o empregado já estiver retornando a serviço.

CLAUSULA Nº 20 – MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO: As empresas se obrigam a adotar as medidas destinadas à garantia da segurança, higiene e medicina do trabalho. Havendo queixas sobre a existência de agentes agressivos à saúde dos empregados, o Sindicato fará a devida comunicação à empresa para, em comum acordo, requererem ao MTb a necessária perícia para apurar a existência desses agentes e determinar as medidas de proteção adequadas.

CLAUSULA Nº 21 – REFLEXOS SALARIAIS: As empresas computarão no 13º Salário e nas Férias, bem como, nos repousos remunerados, os adicionais de horas extras habituais e de insalubridade.

CLAUSULA Nº 22 – GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO: Será garantido ao empregado nas seguintes condições:

- a) A empregada gestante, desde a comprovação de gravidez, até 90 (noventa) dias após o término do benefício previdenciário;
- b) Ao empregado que estiver ou vier a estar em gozo de auxílio-doença previdenciária, ficam assegurados os direitos fixados pela lei (CLT);
- c) Ao empregado vítima de acidente de trabalho ficam assegurados os direitos fixados em Lei;

d) Ao empregado alistado para o Serviço Militar obrigatório, a partir do momento da notificação de que será incorporado (irá servir) até 30 (trinta) dias após sua desincorporação. Durante os primeiros 90 (noventa) dias de afastamento, em virtude das exigências do Serviço Militar, de acordo com o Artigo 472, Parágrafo 5º da CLT, o empregado continuará a perceber a sua remuneração.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de justa causa, acordo, pedidos de demissão do empregado, transferência ou encerramento de atividades do setor da empresa.

CLAUSULA Nº 23 – GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE APOSENTADORIA: O empregado com 5 (cinco) anos ou mais de serviço ininterrupto na mesma empresa fará jus, quando se aposentar a uma gratificação equivalente a 1 (hum) salário mínimo.

CLAUSULA Nº 24 – DESCONTO DE MENSALIDADES: As empresas comprometem-se a proceder ao desconto referente à mensalidade social dos empregados sindicalizados de acordo com o artigo 545 da CLT, desde que por estes autorizados, recolhendo o montante ao Sindicato Profissional até o dia 10 (dez) do mês subsequente. Comprometem-se também as empresas a oferecerem a ficha sindical na contratação de funcionários. Caso o empregado não deseje ser sócio, o mesmo deverá fazer uma correspondência indicando o desejo de não participar do quadro associativo.

CLAUSULA Nº 25 – DIA DO GRÁFICO: As empresas valorizarão o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico, aos 7 de fevereiro de cada ano, cooperando com as despesas da confraternização dos profissionais, por intermédio de seu sindicato.

CLAUSULA Nº 26 – CONCILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS: Havendo divergências entre as partes por motivo de aplicação das cláusulas do Termo Normativo ou da Convenção Coletiva, comprometem-se os interessados a discuti-las com o objetivo de procurar um acordo, que será expresso em termo aditivo. Permanecendo, porém, as divergências, a dúvida será dirimida pelo Poder Judiciário, por iniciativa por qualquer uma das partes.

CLAUSULA Nº 27 – HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES NO SINDICATO: Após 180 (cento e oitenta) dias, todas as rescisões de contrato por iniciativa do empregado ou do empregador, deverão ser homologadas no Sindicato Profissional, salvo os Contratos de Experiência.

CLAUSULA Nº 28 – RENEGOCIAÇÃO DAS CLÁUSULAS: As partes comprometem-se de que no mês de março de 2.010, a renegociarem os Termos Normativos ou Convenção Coletiva naquilo que se entenderem necessário, em data a ser combinada.

CLAUSULA Nº 29 – REVISÃO DOS DISPOSITIVOS: Os dispositivos do Termo Normativo ou Convenção no tocante às cláusulas Econômicas serão revistos ao término de sua vigência, comprometendo-se o Sindicato Profissional a encaminhar ao Sindicato Patronal, o Rol de Reivindicações até a segunda semana de março, com data a ser marcada entre as partes.

CLAUSULA Nº 30 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL AO SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA: Com fundamento no Art. 513, alínea “e” da CLT, combinado com o Art. IV da Constituição Federal, ficou estabelecido em assembléia geral extraordinária realizada em 00 de julho de 2009, do SINDICATO DAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NAS REGIÕES DA

SERRA E VALE DO RIO DO PEIXE NO ESTADO DE SANTA CATARINA, uma contribuição assistencial pelas empresas abrangidas pela presente convenção, nas quantias conforme tabela abaixo:

Nº de empregados	Contribuição	Data pagamento	Valor
0 a 14	Valor da anuidade	Abril	181,70
15 em diante	Valor da anuidade	Abril	231,70

a) A referida contribuição deverá ser recolhida até 20 de abril de cada ano, através de guias fornecidas pelo Sindicato Patronal em sua conta mantida em Lages: Banco **CREDICOMIN, Agência: 3420-7, Conta Corrente: 233-0**, ou através de cheque nominal cruzado, ou em dinheiro diretamente na sede do Sindicato.

b) A falta de recolhimento da contribuição ou o recolhimento fora do prazo acima estabelecido, acarretará às empresas infratoras, multas de 2% (dois por cento) nos primeiros trinta dias com adicional de 2% (dois por cento) ao mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e despesas decorrentes de eventual cobrança judicial e honorários advocatícios.

CLAUSULA Nº 30 – VIGÊNCIA: Tendo em vista que a data-base da categoria já fixada por Convenções anteriores em 1º de agosto, todos os pedidos e condições aqui clausuladas, terão vigência por 12 (doze) meses com início a partir de 1º de agosto de 2.009, inclusive, fixando-se a data-base ano a ano no mês de agosto.

Lages, 12 de agosto de 2.009

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas de Lages

Rudnei Antonio Silva – Presidente
CPF 385.359.209-00

**Sindicato das Indústrias Gráficas nas Regiões da Serra e
Vale do Rio do Peixe no Estado de Santa Catarina**

Charles José Postali – Presidente
CPF 098.631.179-00